ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 165, DE 30 DE MARÇO DE 1978

Autoriza a aquisição de uma motoniveladora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caçu autorizada a adquirir da firma COTRIL S.A. - Máquinas e Equipamentos, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Av. Meia Ponta nº 2.748, uma motoniveladora marca HMB, modelo 140-S, de fabricação nacional, motor diesel Scania, modelo D-11, de seis cilindros, peso em ordem de trabalho de 12.100 quilogramas, potência de 140 CV (DIN), para utilização em serviços municipais, pelo preço de Cr$ 899.647,00 (oitocentos e noventa e nove mil seiscentos e quarenta e sete cruzeiros).

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr$ 719.717,60 (setecentos e dezenove mil setecentos e dezessete cruzeiros e sessenta centavos), junto à CREFISUL S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, correspondente a 80 % (oitenta por cento) do preço mencionado no art. 1º, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr$ 38.994,29 (trinta e oito mil novecentos e noventa e quatro cruzeiros e vinte e nove centavos), vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à CREFISUL S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também, como garantia subsidiária, a caução das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), pertencentes ao Município e que representam valor idêntico ao crédito concedido, ao qual se refere o art. 1º da presente lei.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes dessa financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato, no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da CREFISUL, uma procuração por instrumento público, em caráter irretratável e irrevogável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente lei, com poderes expressos para que a credora receba, junto aos bancos ou repartições públicas competentes, os valores das cotas referidas no art. 3º, até o limite de Cr$ 1.403.794,44 (um milhão quatrocentos e três mil setecentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta e quatro centavos), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas parti-

(Continua...)

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

cipações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 30 de março de 1978.